



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo a resposta do setor requisitante em resposta ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da Vicenzo Pneus E-Commerce Ltda-EPP** recebido por e-mail:

"Recebemos da empresa Vicenzo Pneus E-Commerce Ltda-EPP, CNPJ nº 39.859.999/0001-64, impugnação ao Pregão Eletrônico nº 39/2022, que versa sobre:

i) retificação do edital, no que cita a apresentação de proposta por lote sem justificativa.

De acordo com o **Estudos Técnicos Preliminares** Nº 78/2022 da licitação, temos que:

#### **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Todos os itens devem ser agrupados em um único grupo. O critério escolhido para a adjudicação deverá ser menor preço por grupo de itens. A reunião dos itens em um mesmo grupo visa principalmente o ganho em economia de escala. A empresa vencedora do certame ficará habilitada para a realização de todas as trocas de pneus e demais serviços facilitando a gestão do contrato por parte da Administração Pública. A solução adotada não restringe a competitividade em razão da existência de várias empresas que prestam os serviços objeto do presente pedido de compras no município de Chapecó/SC.

#### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação de solução logística de manutenção do Sistema de Rodagem dos veículos que compõe a Frota da Universidade Federal da Fronteira Sul tem por objetivo o atendimento das demandas institucionais. Entende-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades específicas da UFFS, uma vez que a mesma não possui condições logísticas, técnicas, estruturais e operacionais para aquisição, estocagem e instalação de pneus, assim como, para a realização dos serviços de balanceamento, alinhamento/geometria, consertos e reparos de pneus



e consertos e reparos de rodas geometria e substituição de válvula, capaz de fazer frente a constante necessidade de utilização dos veículos oficiais.

Nesse sentido temos que entender que a solução escolhida é resultado da experiência e dos estudos realizados pelo Departamento de Transportes e Logística da UFFS, que convergem para uma solução, que busca diminuir o tempo de indisponibilidade dos veículos, trazendo assim economia de recursos orçamentários, tendo em vista a locação de veículos e o aumento da eficiência do processo de gestão e manutenção da frota de veículos pertencentes à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Do contrário, ou seja, a aquisição dos itens e a contratação dos serviços de forma isolada tende a causar prejuízo ao erário, pois juntamente a esses itens temos que atrelar os custos de estocagem (local, vigilância e logística), de pessoal para gestão e sincronia entre a entrega e substituição dos pneus (pegar o pneu no almoxarifado e levá-lo ao prestador de serviço) e a realização dos serviços (marcar horário para execução dos serviços), justificando-se por estas razões a necessidade de realizarmos a adjudicação do certame em um Grupo que reúne pneus e serviços.

A UFFS possui campus nos municípios de Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Passo Fundo/RS, Realeza/PR e Laranjeiras do Sul/PR nos quais estão distribuídos os veículos que compõe a frota da Instituição.

Constantemente os veículos dos campi deslocam-se para o município de Chapecó/SC, assim, torna-se vantajoso e mais econômico para Administração que os serviços sejam prestados no município sede, visto que deste modo, é possível a otimização do uso da frota, utilizando o período em que os veículos estiverem na cidade para efetuar a manutenção do sistema de rodagem, gerando assim economia de escala. Outro fato que corrobora a necessidade dos serviços serem realizados no campus sede, ou seja, Chapecó/SC é a eficiência administrativa que se obtém na racionalização do uso do telefone para agendamento dos serviços e a eficiência que se agrega à fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, melhorando assim, a gestão e os controles implantados pelo Departamento de Transportes e Logística da UFFS. Conclui-se que adotando esta



metodologia de contratação, à Administração atenderá ao interesse público, e, por conseguinte atendendo da melhor forma possível os princípios da economicidade e eficiência administrativa. As quantidades necessárias estimadas foram informadas com a descrição das especificações técnicas dos pneus. A previsão dos quantitativos foram realizadas com base no histórico de substituição dos pneus e nos serviços utilizados nos veículos da frota nos anos anteriores e para os novos modelos foi estimada aproximadamente um jogo de pneus para cada veículo/equipamento.

Cabe ressaltar que o objeto da contratação pretendida refere-se à “Contratação de solução logística para manutenção do Sistema de Rodagem dos veículos, máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos, contemplando a aquisição de pneus, câmaras de ar, válvulas pneumáticas e a prestação de serviços para a Frota da Universidade Federal da Fronteira Sul”, e não a simples aquisição de pneus.

Como já apontado pela Equipe de Planejamento da Contratação, a opção de contratar os serviços de manutenção dos sistemas de rodagem da frota de veículos e outros equipamentos da UFFS, incluindo a substituição de pneus, bem como os prazos estipulados para a entrega e execução dos serviços, é resultado da experiência e dos estudos realizados pelo Departamento de Transporte e Logística (DTL) da UFFS, que visaram o aumento da eficiência do processo de gestão e a manutenção da frota de veículos da UFFS. Ainda, esta metodologia segue o mesmo critério já utilizado pela UFFS, o qual teve sucesso em sua última contratação, formalizado o Contrato nº 17/2017 de vigência encerrada em 24/05/2022, que proporcionou o efetivo cumprimento dos 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços de forma satisfatória, atendendo as necessidades da UFFS.

A empresa também menciona na impugnação, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sobre a disposição de preferência pelo julgamento por itens, mas o argumento que não se aplica, tendo em vista que a referida lei não está sendo utilizada no Pregão Eletrônico nº 39/2022.

Ainda assim, observamos que, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação



por lotes e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si” (Acórdão 5.260/2011- 1ª Câmara). Ainda, o próprio TCU também orienta que a decisão do administrador em não parcelar uma contratação deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem e não somente justificações; devem-se indicar as possíveis formas de contratação, viabilizando a competitividade e isonomia, além de assegurar que será obtida a proposta mais vantajosa (Acórdão nº 1695/2011 – Plenário e Acórdão nº 1881/2011 Plenário).

Encontramos ainda no Informativo nº 167 do TCU, a questão assim redigida:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma características, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim podemos concluir que aquisição dos itens e a contratação dos serviços correlatos de forma isolada tende a causar prejuízo ao erário, pois temos que atrelar a estes itens os custos de estocagem (local, vigilância e logística), de pessoal para gestão e sincronia entre a entrega e substituição dos pneus (transportar o pneu do almoxarifado ao prestador de serviços) e a realização dos serviços (agendar horário para execução dos serviços), estas razões justificam a necessidade de realizar a adjudicação do certame por lote.

Aglutinação de itens em um único GRUPO, consiste na forma de aquisição mais vantajosa para Administração, uma vez que, visa economia de escala, o que consequentemente gera o maior ganho, haja vista que a presunção de vender em grande escala para a Administração fará com que o licitante opte por diminuir sua margem de lucro e baixar seu preço, aliado ao fato de que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Enfim, reafirmamos que a estratégia de contratação de todos os serviços de manutenção do sistema de rodagem em um único grupo já foi adotada em outros processos licitatórios desta Universidade, e obteve êxito na contratação, ou seja, houve a participação de vários licitantes interessados na fase de lances, desta forma, a estratégia adotada pela administração não se constitui um entrave para competitividade do certame.

Deste modo, analisamos como IMPROCEDENTE os argumentos trazidos pela empresa Vincenzo Pneus E-Commerce Ltda-EPP.”

Desta forma Julgo:

1. Tempestivo a apresentação da impugnação;
2. Improcedente o pedido de retificação do edital, no que cita a apresentação de proposta por lote sem justificativa;
3. Informo que manteremos a publicação do pregão e a data de abertura, dia 02/08/2022, às 09:15.

Chapecó, 27 de julho de 2022

Atenciosamente,  
Greice Legramanti  
**Pregoeira.**